



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

EDITAL DE LICITAÇÃO (2ª RETIFICAÇÃO)

Modalidade: Pregão Presencial Nº 11/2022
Tipo: Menor Preço Percentual.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, lavagem e serviços de reboque, dos veículos em viagens e no município, por meio de sistema informatizado via internet integrado de gestão, com fornecimento de login e senha para o departamento de compras do município, em rede credenciada, conforme Termo de Referência deste Edital.**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2022

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISO

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357 1235

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3357-1235, OU PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

| | |
|--|---|
| Processo Licitatório Nº: 18/2022 Pregão Presencial Nº: 11/2022 Credenciamento: 18/03/2022 das 08h00min às 08h15min Abertura: 18/03/2022 | Tipo: MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL) Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves |
|--|---|

I – PREÂMBULO

1 – O Município de Coronel Xavier Chaves-MG, CNPJ Nº 18.557.546/0001/03, com sede na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 18/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2022**, do tipo **MENOR PREÇO (Percentual)**, correspondendo ao menor percentual da taxa de administração, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.574 de 12 de agosto de 2010, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Beatriz Rayze de Resende - Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022, publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

2 - O credenciamento será realizado das **08h00min às 08h15min do dia 18 de março de 2022**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

3.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.4 - Anexo IV – Modelo de declaração micro-empresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006);

3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.6 - Anexo VI - Minuta de Contrato;

3.7 – Anexo VII – Termo de Referência.

II - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LAVAGEM E**



SERVIÇOS DE REBOQUE, DOS VEÍCULOS EM VIAGENS E NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, EM REDE CREDENCIADA, conforme Termo de Referência deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

2.2 – que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 - estrangeira que não funcione no País.

2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

2.5 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

7 - A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: das **08h00min às 08h15min do dia 18 de março de 2022.**

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (**carta de credenciamento – Anexo II**) ou procuração por instrumento público ou particular, **ambos com firma reconhecida**, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

2.1. - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;



2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

2.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 (conforme modelo do **Anexo III**).

5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - **No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:**

6.1 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.2 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (ANEXO IV).

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 01
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



ENVELOPE 02
À PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

2 – A Pregoeira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues, no local, data e horário definidos neste Edital.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente, podendo observar o modelo anexo I deste Edital, e constarão:

1.1 – Razão Social, endereço, telefone, fax e e-mail da proponente;

1.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

1.3 - Assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

2 - O percentual proposto constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, devendo ser computado o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3 - A proposta deve apresentar o valor percentual da taxa de administração em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e por extenso. Não será aceito taxa de administração com valor menor que zero.

4 - As correções efetuadas serão consideradas para apuração da proposta, procedendo-as no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o percentual por extenso constante da Proposta.

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem percentuais excessivos (incompatíveis com os praticados no mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, servidor da administração ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:



1.1 - **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, por intermédio dos seguintes documentos, em situação de validade:

1.2.1 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, devendo ser esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio da empresa;

1.2.3 - Documento comprobatório de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.4 - Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CND Trabalhista), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.3 - **PROVA DE REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, por intermédio dos seguintes documentos:

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Respectivo Estado, onde fique comprovada a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

a) deverá ser demonstrada com a obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores que 1,0 (um), resultante da aplicação das fórmulas.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) as empresas que apresentarem resultado menor que 1,0 (um), em qualquer um dos índices acima mencionado, serão inabilitadas.

b) Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou menor a 0.85 (zero ponto oitenta cinco), obtido da seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELG}{AT}$$

Onde:



PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELG = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em situação de validade ou devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

~~1.4.1. Declaração da empresa comprovando, que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidores de autopeças, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, bem como se comprometendo credenciar em seu sistema as localidades indicadas no Título 7 do Termo de Referência até no ato da assinatura do Contrato.~~

1.4.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o licitante apresentou desempenho bem-sucedido na atividade pertinente e compatível com as devidas especificações do objeto da licitação.

1.4.2.1. Cada atestado deverá conter:

1.4.2.1.1. Indicação dos serviços prestados, das condições de prestação, do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

1.4.2.1.2. A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

1.4.2.1.3. Local e data de emissão;

1.4.2.1.4. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

1.4.2.1.5. Cada atestado deverá conter os requisitos exigidos neste item, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado.

1.5 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (anexo V);

2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

3 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as



situações que ensejarem a concessão de prazos, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar percentual inferior ao menor ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

4.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.2 deste título, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou fracassar a licitação.

5 - A Pregoeira poderá efetuar consulta no Sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.**

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

6.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Logo após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

1.1 - Após o cadastramento dos percentuais de cada empresa participante no sistema, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

2 - Classificação das Propostas Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor percentual e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor percentual, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas.

3 – Lances Verbais

3.1 - Às licitantes classificadas serão dadas à oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o percentual estimado para a contratação.

3.4.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu percentual seja compatível com os praticados no mercado, este poderá ser aceito.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PERCENTUAL, correspondente à taxa de administração.

4.2. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.2.1 – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.1.1 - A ME ou a EPP **mais bem classificada** será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances para apresentar nova proposta de percentual inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

4.2.1.2 - Apresentada nova proposta, nos termos do subitem 4.2.1.1 e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em favor da ME ou EPP o objeto deste Pregão;

4.2.1.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP **mais bem classificada**, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite de 5% na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



4.2.1.4 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

4.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

4.4 - Será considerado vencedor, a licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor percentual.

4.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido melhor percentual.

4.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

4.8 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar a licitante vencedora.

4.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, bem como após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a Pregoeira devolverá as demais licitantes os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - “No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

IX – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

1- Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, conforme disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada diretamente a Pregoeira.

1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - A licitante deverá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todas as licitantes via fac-símile ou correio eletrônico.

8 - Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mail ou intempestivos.

9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá, às licitantes, julgadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do objeto desta licitação pelo Setor Requisitante.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo maior desconto percentual.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

XI – DO PREÇO E VALIDADE

1 - Homologado o resultado da licitação, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar o contrato, conforme **(Anexo VI)**.

1.1 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

2 - O Contrato a ser firmada entre o Município de CORONEL XAVIER CHAVES e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo a sua prorrogação observando o disposto no artigo 57 da Lei. 8666/93.

2.1 - Após transcorrido o período de 12 meses, os preços poderão ser reajustados, de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outros índices que vier a substituí-lo.



3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação.

3.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-la, a Administração aplicar-se-á o disposto no Inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002.

5 - O Contrato a ser firmada entre o Município de CORONEL XAVIER CHAVES/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

6 - O percentual registrado e o respectivo prestador de serviço serão divulgados na forma do previsto na a Lei Orgânica municipal.

7 - A Administração monitorará os preços de peças e serviços praticados, e pelo menos trimestralmente, avaliará as condições de mercado, podendo solicitar o credenciamento de novos fornecedores, em decorrência aos preços praticados no mercado.

8 - A Administração convocará o prestador de serviços para solicitar a inclusão de novos credenciados em razão dos preço praticados no mercado e de notas rotas ou destinos de interesse da administração.

09 - Em qualquer hipótese os preços de peças e serviços não poderão ser superior aos praticados no mercado.

10 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente contratação será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

XII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Para atender as despesas advindas desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações, consignadas no orçamento vigente.

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.001.000 | GAB. E SEC. DA PREFEITURA |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 18 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 56 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 06 | SEGURANÇA PUBLICA |
| SUFUNÇÃO | 181 | POLICIAMENTO |
| PROGRAMA | 0601 | POLICIAMENTO CIVIL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.022 | MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 65 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | SEGURANÇA PUBLICA |
| SUFUNÇÃO | 181 | POLICIAMENTO |
| PROGRAMA | 0602 | POLICIAMENTO MILITAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.023 | MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 68 | |

| | | |
|-------------------|------------|---------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.001 | SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST. |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.063 | MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 101/201 | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| FICHA | 156 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.003 | ENS. FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1207 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.094 | MANUT PROG TRANSP ESCOLAR ENS FUND |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 101/201 | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| FICHA | 226 | |

| | | |
|-------------------|------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.205.003 | ENS. FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1207 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.095 | MAN. PROG TRANSP ESCOLAR - PNATE |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 145/245 | TRANS. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|------------|-------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.001 | SETOR DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 10 | SAUDE |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 102/202 | RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| | | |
|-------|-----|--|
| FICHA | 427 | |
|-------|-----|--|

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.001 | SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| FUNÇÃO | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL |
| SUFUNÇÃO | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 575 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.003 | FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL |
| FUNÇÃO | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL |
| SUFUNÇÃO | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| PROGRAMA | 0805 | ASSISTENCIA SOCIAL GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.218 | MANUT PROG PISO BASICO FIXO - PAIF |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 129/229 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS AO FNAS |
| FICHA | 627 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 660 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.010.000 | SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG |
| FUNÇÃO | 26 | TRANSPORTE |
| SUFUNÇÃO | 782 | TRANSPORTE RODOVIARIO |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 708 | |

XIII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento pela concretização do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente ao representante legal, até **30 (trinta)** dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo aos serviços prestados.

1.1 - No ato de assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

1.2 - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as



retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

2.1 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias referente a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos e outros.

6 - É vedado qualquer reajustamento de preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

XIV – GARANTIA

1 – A credenciada se responsabilizará pela garantia dos serviços e dos produtos fornecidos que deverão ser entregues em perfeitas condições, e se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo, imediatamente os que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não adequar às especificações constantes nas requisições emitidas pelo Setor ou Secretaria requisitante.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de vigência do Contrato, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do fornecimento ou serviço não realizado.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a contratação, na recusa de assinatura do contrato, quando regularmente convocado.

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de CORONEL XAVIER CHAVES, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



3 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI – CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

1 – Após a homologação do processo licitatório, a empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.

2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

3 - A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

4 - O contrato a ser firmado entre o Município de CORONEL XAVIER CHAVES/MG e a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

5 - O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I ao XII e XVII do referido artigo.

6 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas à Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do mesmo.

7 - A inexecução total ou parcial do objeto ora licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos nos art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficando a cargo da Administração Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

8 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

9 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto as licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas no "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg – órgão oficial de imprensa do Município”.

9 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 – O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, obedecido os atos de publicidade no www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

11.1 – No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no endereço www.coronelxavierchaves.mg.gov.br link “Licitação” e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste edital.

13.1 - As Empresas que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.coronelxavierchaves.mg.gov.br no link “Licitação” e as publicações no “ – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, e tel.: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa - Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coronel Xavier Chaves, 10 de março de 2022.

Beatriz Rayze de Resende
Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando e concordando com todos os termos estabelecidos no Edital nº 18/2022.

| | | |
|-------|--------------------|---|
| Ref.: | Processo: | Nº 18/2022 |
| | Pregão Presencial: | Nº 11/2022 |
| | Objeto: | Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, lavagem e serviços de reboque, dos veículos em viagens e no município, por meio de sistema informatizado via internet integrado de gestão, com fornecimento de login e senha para o departamento de compras do município, em rede credenciada, conforme Termo de Referência deste Edital. |

1 - OFERTA: _____% (por extenso) a título da Taxa de Administração sobre os valores obtidos.

OBS: 1 - Caso necessário, indicar o nome e CNPJ da empresa que fará serviço de instalação dos softwares.

2 - A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de login e senha para o departamento de compras do Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

3 - O percentual de desconto a ser oferecido na proposta será aplicado sobre o valor total da fatura emitida no mês referência.

4 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do serviço.

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante: Nome _____

Cargo _____

Assinatura _____

Tel.: _____

E-mail.: _____

Data: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para devidos fins, sob as penalidades da Lei, que a empresa
CNPJ -....., com sede na cidade encontra-se
HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 18/2022, Pregão Presencial nº 11/2022,
nos ditames da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

.....,de de 2022.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
At. - Comissão Permanente de Licitações.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de comprovação no Processo nº 18/2022 - Pregão Presencial nº 11/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- Empresa de Pequeno Porte
 Microempresa
 Microempreendedor Individual

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.



ANEXO V

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 18/2022
PREGÃO Nº: 11/2022

.....inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e o CPF nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL _____ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LAVAGEM E SERVIÇOS DE REBOQUE, DOS VEÍCULOS EM VIAGENS E NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, EM REDE CREDENCIADA.

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, representado por Fúvio Olimpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82, RG: M-7.412.951 SSP/MG e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LAVAGEM E SERVIÇOS DE REBOQUE, DOS VEÍCULOS EM VIAGENS E NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, EM REDE CREDENCIADA**, conforme Termo de Referência deste Edital.

1.2. O atendimento de serviços de manutenção bem como o fornecimento de peças deverão ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação:

1.3 - Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;



reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

1.3.1- Manutenção Corretiva e Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; entre outros da espécie.

1.4. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 18/2022, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 11/2022, da Prefeitura Municipal;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.5. A prestação de serviços foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

2.1. A Solicitação de peças e serviços, caso a caso, será feita por requisição do Condutor do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

3.2 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

3.2.1 Fornecer login e senha para o departamento compras do município.

3.2.2 O login e senha deverão ser informados ao departamento de compras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua solicitação.

3.2.3 A empresa contratada somente poderá atender somente os veículos de propriedade do Município.

3.2.4 A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Setor de compras.



3.2.5. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização dos serviços, onde conste o valor da despesa, a placa do veículo, local, hora, data e a especificação do serviço executado e o fornecedor.

3.2.6. A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, indicando as especificações das peças compradas, os serviços executados, local, hora, data e o fornecedor.

3.2.7. O relatório de que trata o item anterior, deverão ser acompanhados das notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor.

3.2.8. As empresas conveniadas com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação realizada.

3.2.9. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, a quitação das notas fiscais, referentes aos serviços e peças prestados pela rede credenciada. A não apresentação da quitação suspenderá os pagamentos subsequentes.

3.2.10. A empresa Contratada terá que instalar o software de gerenciamento de frota no município que deverá conter as tabelas com os preços das peças e dos serviços (preço hora da mão de obra) de cada oficina credenciada.

3.2.11. A Contratada garantirá que os preços das peças e dos serviços sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, conforme tabela de preço constante no software de gerenciamento de frota.

3.3. É de responsabilidade da contratada:

3.3.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretaria de Administração não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

3.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atender prontamente as reclamações referentes à execução contratual.

3.3.3 Designar um representante perante a Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

3.3.4 Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação e apresentar os comprovantes desta quitação mensalmente. A não apresentação da quitação levará a suspensão dos pagamentos subsequentes.

3.3.5 Manter uma rede de prestadores de serviço credenciados de no mínimo de três fornecedores por região, de forma a permitir um serviço continuado para os veículos em viagens e no município.

3.3.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

3.3.7 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

3.3.8 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.3.9. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

3.3.10. A contratada garantirá que os valores das peças e serviços sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, conforme tabela de preço constante no software de gerenciamento de frota.

3.3.11. No software de gerenciamento de frota, instalado no município deverá conter a tabela preços dos valores das peças dos veículos e serviços de cada credenciado.

3.3.12 – Credenciar novas oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e socorro mecânico, sempre que houver interesse da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, nas localidades previstas no Termo de Referência.

3.3.13 - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da PREFEITURA.

3.3.14 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, quando for solicitado pela administração municipal.

3.3.15 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à PREFEITURA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

3.3.16 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3.17- Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

- 3.3.18- Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços, prestando as garantias exigidas dos serviços efetuados, observando ainda o disposto no Art. 20 da Lei Federal 8.078/1990.
- 3.3.19- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PREFEITURA, para permitir a importação de dados.
- 3.3.20- Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.
- 3.3.21- Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.
- 3.3.22- Adotar sistema de segurança que vincule a senha e login ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos e condutores.
- 3.3.23- O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 3.3.24- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- 3.3.25 - O uso do serviço para qualquer operação somente será possível após a digitação de login e senha válida;
- 3.3.26 - Deverá ser possível a troca periódica ou quando solicitada do login e senha.
- 3.3.27 - O cancelamento ou alteração de login e senha somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA.
- 3.3.28 - O uso indevido do login e senha não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela DETENTORA DO CONTRATO.
- 3.3.29 – A CONTRANTE não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de login e senha devida cancelado ou bloqueado pela PREFEITURA.
- 3.3.30 - Facultar à FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- 3.3.31 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.
- 3.3.32 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela PREFEITURA a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.
- 3.3.33 - Proporcionar à PREFEITURA, ao término da vigência do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratual.
- 3.3.34- Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarca/centros automotivos/concessionárias e distribuidor de peças, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 3.3.35 - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.

3.3.36 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

3.3.37 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

~~3.3.38 - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG seja formada por empresas idôneas, mantendo atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo este um dos requisitos para o credenciamento.~~

3.3.39 - Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado via internet com login e senha, sem qualquer custo adicional para à PREFEITURA.

3.3.40 - A implantação do sistema de gerenciamento de frota pela DETENTORA DO CONTRATO compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da Prefeitura;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da PREFEITURA;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Título 7 do Termo de Referência;
- f) Cadastramento da tabela de preços de peças e serviços da rede credenciada;
- g) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se o CONTRATANTE assim solicitar;
- h) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que justificado;
- i) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- j) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- k) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- l) Treinamento da rede credenciada.

3.3.41 - Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

3.3.42 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante a necessidade da Prefeitura, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

3.3.43 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a PREFEITURA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

3.3.44 - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

3.3.45 - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do CONTRATO, inclusive após o seu término.

3.3.46 - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado via internet de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a Prefeitura.

3.3.47 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

3.3.48 - Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, no mínimo 02 equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

3.3.49 - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base, permitindo receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base.

3.3.50 - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

3.3.51 - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, datas e horários.

3.3.52 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

3.3.53 - A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da DETENTORA DO CONTRATO, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.3.54 - O treinamento dos usuários do sistema deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

3.3.55 - Os equipamentos e softwares fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, órgão este, responsável pela fiscalização do Contrato.

3.3.56 - A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 4.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 4.4 Empenhar, processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 4.5 Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, através do Setor de transporte por esta atribuição.
- 4.6 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 4.7 Devolver a contratada, ao final do período de vigência do Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
- 4.8 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 4.9 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da PREFEITURA, autorizados a utilizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela **Prefeitura Municipal**, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
- 5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Setor de transporte, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3. Ao servidor designado pela **Prefeitura Municipal** caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA _____% (por extenso) a título da **Taxa de Administração sobre os valores obtidos**, sendo uma Nota Fiscal/Fatura referente à taxa de administração e outra relativa às peças e aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

6.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

6.3. Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

| Item | Unid | Quant | Descrição do Produto | Valor médio do percentual da taxa de administração |
|------|------|-------|--|--|
| 01 | Serv | 01 | Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, lavagem e serviços de reboque, dos veículos em viagens e no município, por meio de sistema informatizado via internet integrado de gestão, com fornecimento de login e senha para o departamento de compras do município, em rede credenciada. | |

O valor global de referência estimado da contratação para período de 12 (doze) meses é o resultado do somatório da taxa de administração com o valor total de gastos com serviços de manutenção e aquisição de peças em geral:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR ESTIMATIVO |
|----------------------------|---|------------------|
| 01 | Serviços de manutenção em geral de veículos e motocicletas. (A) | |
| 02 | Aquisição de peças em geral de veículos e motocicletas. (B) | |
| 03 | Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. (Taxa de Administração). | |
| Valor Global de Referência | | |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas (2022)

| | | |
|-------------------|------------|---------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.001.000 | GAB. E SEC. DA PREFEITURA |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| | | |
|----------------|----------|-----------------------------------|
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 18 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 56 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 06 | SEGURANÇA PUBLICA |
| SUFUNÇÃO | 181 | POLICIAMENTO |
| PROGRAMA | 0601 | POLICIAMENTO CIVIL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.022 | MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 65 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 04 | SEGURANÇA PUBLICA |
| SUFUNÇÃO | 181 | POLICIAMENTO |
| PROGRAMA | 0602 | POLICIAMENTO MILITAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.023 | MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 68 | |

| | | |
|-------------------|------------|---------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.001 | SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST. |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.063 | MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 101/201 | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| FICHA | 156 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.003 | ENS. FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1207 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.094 | MANUT PROG TRANSP ESCOLAR ENS FUND |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 101/201 | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| FICHA | 226 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.205.003 | ENS. FUNDAMENTAL |
| FUNÇÃO | 12 | EDUCAÇÃO |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº: _____

| | | |
|----------------|----------|-------------------------------------|
| SUFUNÇÃO | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA | 1207 | TRANSPORTE ESCOLAR |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.095 | MAN. PROG TRANSP ESCOLAR - PNATE |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 145/245 | TRANS. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE |
| FICHA | 229 | |

| | | |
|-------------------|------------|-------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.001 | SETOR DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 10 | SAUDE |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 102/202 | RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE |
| FICHA | 427 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.001 | SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| FUNÇÃO | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL |
| SUFUNÇÃO | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 575 | |

| | | |
|-------------------|------------|------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.003 | FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL |
| FUNÇÃO | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL |
| SUFUNÇÃO | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| PROGRAMA | 0805 | ASSISTENCIA SOCIAL GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.218 | MANUT PROG PISO BASICO FIXO - PAIF |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 129/229 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS AO FNAS |
| FICHA | 627 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000 | SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO |
| FUNÇÃO | 15 | URBANISMO |
| SUFUNÇÃO | 451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 660 | |

| | | |
|-------------------|------------|-----------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.010.000 | SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG |
| FUNÇÃO | 26 | TRANSPORTE |
| SUFUNÇÃO | 782 | TRANSPORTE RODOVIARIO |
| PROGRAMA | 2601 | VEICULOS AUTOMOTORES |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.074 | MANUT GERAL VEICULOS |
| CONTA | 33903900 | OUTROS SERV DE TERCEIROS - PJ |
| FONTE | 100/200 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOST |
| FICHA | 708 | |



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela concretização do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente ao representante legal, até **30 (trinta)** dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra relativa às peças e aos serviços prestados.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 - No caso dos serviços/fornecimento não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

8.6 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE, que efetuará o reembolso das despesas à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos conforme art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, será garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, cabendo as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/ indenizatória até o limite percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato equivalente;



c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**

com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Não será levada em conta, pelo **CONTRATANTE**, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo se houver vantajoso para o **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os serviços e peças objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

14.1.2. nos preceitos de direito público;

14.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. do Edital de Pregão Presencial nº 11/2022, constante no Processo nº 18/2022;

14.2.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DE CONTRATO

15.1. O Setor de Transporte será responsável pela fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da comarca de CORONEL XAVIER CHAVES/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Coronel Xavier Chaves – MG, ____ de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal

CONTRATADA (nome da empresa) (nome do representante) (qualidade)

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação dos bens e/ou serviços a serem adquiridos a preços praticados no mercado.

1 - DEFINIÇÕES:

1.1 - Processo Licitatório nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 11/2022 – Edital nº 18/2022.

2 - OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LAVAGEM E SERVIÇOS DE REBOQUE, DOS VEÍCULOS EM VIAGENS E NO MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO, COM FORNECIMENTO DE LOGIN E SENHA PARA O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, EM REDE CREDENCIADA.**

2.2 - As solicitações de créditos serão efetuadas pela Setor de Transporte, através da emissão de Nota(s) de Empenho, conforme a necessidade.

2.3 - O serviço objeto deste Edital será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumida pela Prefeitura no período referência para o pagamento.

3 – ESCOPO:

3.1 - O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação:

3.1.1 - **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- Alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

3.1.2 - Manutenção Corretiva e Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar-condicionado; entre outros da espécie.

4 – DISCRIMINAÇÃO:

| Item | Unid. | Quant. | Descrição do Produto | Percentual Médio da taxa administração (%) (Admitir-se taxa negativa) |
|-------------|--------------|---------------|--|--|
| 01 | Serv. | 01 | Prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, lavagem e serviços de reboque, dos veículos em viagens e no município, por meio de sistema informatizado via internet integrado de gestão, com fornecimento de login e senha para o departamento de compras do município, em rede credenciada. | - 1,67 % |

O valor global de referência estimado da contratação para período de 12 (doze) meses é o resultado do somatório da taxa de administração com o valor total de gastos com serviços de manutenção e aquisição de peças em geral:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR ESTIMATIVO ANUAL |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|
| 01 | Serviços de manutenção em geral de veículos e motocicletas. (A) | R\$ 30.000,00 |
| 02 | Aquisição de peças em geral de veículos e motocicletas. (B) | R\$ 150.000,00 |
| 03 | Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, lavagem e serviços de reboque. (Taxa de Administração). | -R\$ 3.006,00 (A+B) x (- |
| Valor Global de Referência | | R\$ 176.994,00 |

O valor total estimado da presente licitação em **R\$176.994,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais)**.



5 – METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO PERCENTUAL, para taxa de administração para a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. – DO CONTRATANTE:

6.1.1. – Conceder a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

6.1.2 - Devolver a CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

6.1.3 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.1.4 - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.6 – Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado via internet da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota.

6.1.7 – Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço.

6.1.8 - Sempre que possível providenciar no mínimo, 3 orçamentos para execução dos serviços.

6.1.9 - Havendo impossibilidade pela apresentação de 3 orçamentos, caberá ao responsável pela análise de preços com base na prática do mercado, justificar a falta de mais orçamentos.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 - No ato de assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

6.2.2 - Credenciar oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e socorro mecânico, sempre que houver necessidade de atendimento da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, nas localidades previstas no Termo de Referência.

6.2.3 - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos/máquinas que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

6.2.4 - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota, e que as redes credenciadas devolvam ao CONTRATANTE todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal do Gestor do Contrato.

6.2.5 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6.2.6 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2.7 - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) originais, do fabricante fornecedores da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

6.2.8 - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços, prestando as garantias exigidas dos serviços efetuados, observando ainda o disposto no Art. 20 da Lei Federal 8.078/1990.

6.2.9 - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

6.2.10 - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

6.2.11 - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa para o CONTRATANTE.

6.2.12 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares, se for o caso.

6.2.13 - Adotar sistema de segurança que vincule o login e senha, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as manutenções.

6.2.14 - Fornecer senhas individuais para os servidores, agentes políticos e/ou motoristas, indicados pelo CONTRATANTE.

6.2.15 - O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;

6.2.16 - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção dos serviços e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;

6.2.17 - O uso do serviço para qualquer operação somente será possível após a digitação de login e senha válida;

6.2.18 - Deverá ser possível a troca periódica ou quando solicitada do login e senha;

6.2.19 - O cancelamento do login ou senha somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

6.2.20 - O uso indevido do login e senha não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;

6.2.21 - A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de login e senha cancelado ou bloqueado pelo CONTRATANTE;

6.2.22 - Facultar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

6.2.23 - Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

6.2.24 - Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.



6.2.25 - Proporcionar ao CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratual.

6.2.26 - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidor de peças, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

6.2.27 - Designar um preposto perante o CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota do CONTRATANTE.

6.2.28 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços.

6.2.29 - Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a Softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.

~~6.2.30 - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, seja formada por empresas idôneas, mantendo atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo um dos requisitos para o credenciamento.~~

6.2.31 - Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado via internet com login e senha sem qualquer custo adicional para o Município.

6.2.32 - A implantação do sistema de gerenciamento de frota pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pelo CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota do CONTRATANTE;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos do CONTRATANTE;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido no Título 7 do Termo de Referência;
- f) Cadastramento da tabela de preços e serviços das redes credenciadas;
- g) Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, se o CONTRATANTE assim solicitar;
- h) Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que justificado;
- i) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- j) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- k) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- l) Treinamento da rede credenciada.

6.2.33 - Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

6.2.34 - Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

6.2.35 - Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da prestadora de serviço.

6.2.36 - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

6.2.37 - Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

6.2.38 - Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado via internet de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

6.2.39 - Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para o CONTRATANTE.

6.2.40 - Manter na sede da administração, para utilização durante o prazo da vigência contratual, no mínimo 02 equipamentos específicos e softwares necessários à prestação dos serviços, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

6.2.41 - O software de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada por base, permitindo receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada base.

6.2.42 - Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos da frota.

6.2.43 - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, datas e horários.

6.2.44 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

6.2.45 - A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.2.46 - O treinamento dos usuários do sistema deverá ser prestado no edifício-sede da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

6.2.47 - Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, órgão este, responsável pela fiscalização do Contrato.

6.2.48 - A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

6.2.49. A empresa contratada terá que instalar o software de gerenciamento de frota no município que deverá conter as tabelas com os preços das peças e serviços (preço hora da mão de obra) de cada oficina credenciada.

6.2.50. A contratada garantirá que os preços das peças e serviços sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, conforme tabela de preço constante no software de gerenciamento de frota.



6.2.51 - Orientar a sua rede de oficinas credenciadas que os preços praticados para as peças e os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade, conforme tabela de preço constante no software de gerenciamento de frota.

6.2.52 – A CONTRATANTE fará as devidas cotações antes da aquisição/contratação do serviço para certificar de que o menor preço estará sendo praticado, com o objetivo de não causar nenhum prejuízo à prefeitura.

7 - DA REDE CREDENCIADA:

7.1 - A licitante vencedora deverá, NA ASSINATURA DO CONTRATO, comprovar através de declaração que possui rede credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias e distribuidores de autopeças, que seja formada por empresas idôneas, sendo uns dos requisitos para o credenciamento, manter a regularidade fiscal em dia, e devidamente equipadas para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em cada uma das localidades a seguir indicadas, podendo a Prefeitura solicitar o credenciamento de outras redes no decorrer do Contrato de acordo com sua necessidade:

| LOCAL | QUANTIDADE MÍNIMA |
|-----------------------|-----------------------------------|
| SÃO JOÃO DEL REI | 03 |
| BELO HORIZONTE | 05 |
| OLIVEIRA | 03 |
| DIVINÓPOLIS | 03 |
| JUIZ DE FORA | 05 |
| VARGINHA | 03 |
| RESENDE COSTA | 03 |
| LAVRAS | 03 |
| RIO DE JANEIRO | 03 |
| SÃO PAULO | 05 |
| BARBACENA | 03 |
| LAGOA DOURADA | 03 |
| LAVRAS | 03 |
| CORONEL XAVIER CHAVES | OBS: Os possíveis credenciamentos |

7.2 - A totalidade da rede de manutenção do item anterior deverá estar credenciada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias para nela instalar o sistema integrado de gerenciamento.

8 - JUSTIFICATIVA:

A presente licitação tem por objetivo a busca de métodos e técnicas que permitam uma maior eficiência na gestão dos bens e serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos em viagens e no município, objetivando assim otimizar as operações e reduzir o custo de manutenção e administração da frota.

A prestação de serviços de gerenciamento da frota se justifica pela necessidade de manter os veículos oficiais do Município de CORONEL XAVIER CHAVES, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronto para receber o atendimento e assistência devida, o que é primordial para o seu funcionamento e segurança dos condutores.



Considerando ainda a alta rotatividade da frota de veículos, necessitando de serviços de socorro mecânico imediato em várias localidades, preservando assim, a eficácia dos serviços públicos e a integridade dos passageiros e condutores que fazem uso desses veículos, primando pelo atendimento tempestivo das demandas, quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos.

Para tanto vale ressaltar que atualmente a manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura encontra-se com várias problemáticas, dentre elas podemos citar, no que se refere ao fornecimento de peças e serviços. Outro fator é que vários fabricantes de veículos não possuem ou não disponibilizam as tabelas de preços e os catálogos, tornando assim, os processos com maior desconto na tabela do fabricante ineficiente, inseguro podendo causar prejuízo ao município, uma vez que o maior desconto nem sempre é o menor preço praticado no mercado. Além disso falta a referência das peças para efetuar a compra.

Ademais, a Administração pública tem o dever de buscar sempre a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer suas necessidades, modernizando os mecanismos de gestão em prol da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

9 - DOS RELATÓRIOS

9.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

- a) Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação;
- b) Cadastro de usuários, gestores e motoristas;
- c) Relatório de manutenção automotivo (serviços e peças): por veículo/máquina, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de locação;
- d) Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.
- e) Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo/máquina, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados;
- f) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- g) Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

10.2 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

10.3 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h às 17h30, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

10.4 - A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.



11 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1 - A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PERCENTUAL, a saber:

11.1.2 - Taxa de Administração pela prestação de serviços implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura de CORONEL XAVIER CHAVES/MG por meio de sistema informatizado via internet, integrado de gestão, com fornecimento de login e senha, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento serviços, peças, componentes, acessórios.

11.1.3 - O termo “preço” deve ser interpretado como taxa de administração. Portanto, no campo “Valor” da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento pela concretização do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou diretamente ao representante legal, até **30 (trinta)** dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativo aos produtos adquiridos e serviços prestados.

12.1.1 - No ato de assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

12.1.2 - A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

12.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

12.2.1 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

12.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos e outros.

12.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura.

12.7 - No caso dos serviços/fornecimentos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

12.8 - Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração.

12.9 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

13 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

| Nº | MODELO | FAB. | PLACA | ANO/MOD. | TIPO COMB. |
|----|---|-----------|------------|-------------------|----------------|
| 1 | VW/NOVO GOL 1.6 CITY | 2013 | OQX-4632 | 2013/2014 | ALC/GASOL |
| 2 | VW/ GOL CITY 1.0 MB | 2014 | PUP-2759 | 2014/2015 | ALC/GASOL |
| 3 | VW/ GOL CITY 1.0 MB | 2014 | PUP-2766 | 2014/2015 | ALC/GASOL |
| 4 | VW/ GOL CITY 1.0 MB | 2014 | PUP-2750 | 2014/2015 | ALC/GASOL |
| 5 | VW/GOL 1.0 GIV | 2009 | HLF-1954 | 2009/2010 | ALC/GASOL |
| 6 | VW/SAVEIRO CS ST MB | 2015 | PVX-8790 | 2015/2015 | ALC/GASOL |
| 7 | FIAT/UNO MILLE ECONOMY | 2012 | OMG-4646 | 2012/2013 | ALC/GASOL |
| 8 | VW/KOMBI | 2009 | HMO-4566 | 2009/2010 | ALC/GASOL |
| 9 | FIAT/DOBLO ROTAN AMB2 | 2009 | HMH-6625 | 2009/2009 | ALC/GASOL |
| 10 | CITROEN/JUMPER M33M 2.3 | 2014 | PUT-9734 | 2014/2014 | ÓLEO DIES. |
| 11 | IVECO/EUROCARGO 170E22 | 2010 | HLF-3418 | 2010/2010 | ÓLEO DIES. |
| 12 | IVECO/EUROCARGO 170E22 | 2010 | HLF-3417 | 2010/2010 | ÓLEO DIES. |
| 13 | M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 | 2014 | OXJ-6885 | 2014/2014 | DIESEL/S10 |
| 14 | I/M.BENS 515CDI SPRINTERN | 2013 | OWR-0986 | 2013/2013 | DIESEL/S10 |
| 15 | FIAT/DUCATO MINIBUS | 2012 | HLF-9872 | 2012/2013 | ÓLEO DIES. |
| 16 | I/M.BENZ 313 CDI SPRINTRM | 2006 | HMG- | 2006/2006 | ÓLEO DIES. |
| 17 | VW/15.190 EOD E.S.ORE (ÔNIBUS) | 2010 | HLF - 5408 | 2010/2010 | ÓLEO DIES. |
| 18 | M.BENZ/OF 1318 | 1998 | HMM- | 1998/1998 | ÓLEO DIES. |
| 19 | VW/15.190 EOD E. HD (ÔNIBUS) | 2014 | PUV-9982 | 2014/2014 | DIESEL/S10 |
| 20 | VW/INDUSCAR FOZ VWOD (ÔNIBUS) | 2012 | OPC-9927 | 2012/2013 | DIESEL/S10 |
| 21 | CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C. | 2010 | CHASSI | NAAE18062 | ÓLEO |
| 22 | PEÇAS ORIGINAIS PARA RETRO ESCAVADEIRA- TRAÇADA RANDON ANO 2013 RK-426 | 2013/2013 | CHASSI | 9AD406AQD0005419 | ÓLEO DIESEL |
| 23 | MOTO NIVELADORA CARTEPILLAR - 120-K ANO 2014. | 2014/2014 | CHASSI | CAT0120KCJAP06006 | ÓLEO DIESEL |
| 24 | CHEVROLET /S10 LS DD4 | 2021 | QXW1D86 | 2022 | ÓLEO |
| 25 | CHEVROLET /S10 LS DD4 | 2016 | PDL4D35 | 2016 | ÓLEO |
| 26 | VW/GOL 1.6 | 2018 | QNO-8414 | 2018/2019 | ALC/GASOL |
| 27 | VW/GOL 1.6 | 2018 | QNO-8416 | 2018/2019 | ALC/GASOL |
| 28 | VW/VOYAGE | 2018 | QNR-1176 | 2018/2019 | ALC/GASOL |
| 29 | TRATOR LS 90 | 2018 | CHASSI | 9BLP09001JG000028 | ÓLEO |
| 30 | IVECO TECTOR | 2019 | QQT-3936 | 2019/2019 | ÓLEO DIES. |
| 31 | TRATOR TRAPP LT4217 | 2019 | SÉRIE | 13AD77SS313 | GASOLINA |
| 32 | IVECO MICRO ONIBUS | 2016 | PYE-0583 | 2016/2016 | ÓLEO |
| 33 | VAN RENAULT MASTER | 2019 | QXK-3235 | 2019/2020 | ÓLEO |
| 34 | FIAT PALIO | 2016 | PYA-8304 | 2016/2017 | ALC/GASOL |
| 35 | FIAT PALIO | 2016 | PYA-8308 | 2016/2017 | ALC/GASOL |
| 36 | FIAT UNO DRIVE | 2017 | QNF-8823 | 2017/2018 | ALC/GASOL |
| 37 | CHEVROLET SPIN 1.8 | 2018 | QNN-3911 | 2018/2019 | ALC/GASOL |
| 38 | TOYOTA ETIOS 1.3 | 2019 | QOF-3685 | 2019/2019 | ALC/GASOL |
| 39 | FIAT FIURINO AMBULANCIA | 2019 | QPK-1796 | 2019/2019 | ALC/GASOL |



| | | | | | |
|----|------------------------------------|------|----------|-----------|-----------|
| 40 | FIAT PALIO 1.4 ADVENTURE (POLICIA) | 2019 | QMV-1533 | 2019/2019 | ALC/GASOL |
| 41 | FIAT UNO 1.0 (POLICIA) | 2013 | OQM-9768 | 2013/2014 | ALC/GASOL |
| 42 | VW FOX CONNECT MB | 2021 | RNO9C22 | 2022 | ALC/GASOL |
| 43 | TRATOR ROÇADEIRA LT4217 | - | - | - | GASOLINA |

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Licitante vencedora deverá providenciar, previamente à contratação dos serviços, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema de gestão da manutenção da frota.

14.2 - Será permitida à PREFEITURA solicitar a adaptação do sistema prestador de serviço às peculiaridades da Prefeitura, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores prestados de serviços.

14.3 - O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas e disponibilizados pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de socorro mecânico;

14.4 - O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados, bem como, o valor da despesa, a placa do veículo, local, hora e data, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento da manutenção da frota.

Coronel Xavier Chaves/MG, 10 de março de 2022.

Beatriz Rayze de Resende
Pregoeira